



MUNICÍPIO DE CARAGUATATUBA
ESTADO DE SÃO PAULO

DECRETO Nº 2.042, DE 15 DE OUTUBRO DE 2024.

“Dispõe sobre a instituição e a nomeação de membros da Comissão Intersetorial do Programa de Erradicação do Trabalho Infantil - PETI, do Município de Caraguatatuba e dá outras providências.”

JOSÉ PEREIRA DE AGUILAR JUNIOR, Prefeito Municipal da Estância Balneária de Caraguatatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

CONSIDERANDO o disposto no art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal e nos arts. 60 e 67 do Estatuto da Criança e do adolescente;

CONSIDERANDO as convenções da Organização Internacional do Trabalho que estabelecem a idade mínima de admissão ao emprego, dispõe sobre as piores formas de trabalho infantil e a ação imediata para sua eliminação;

CONSIDERANDO a Lei Orgânica de Assistência Social (Lei Federal nº. 8.742, de 7 de dezembro de 1993 e alterações posteriores), que institui o Programa de Erradicação do Trabalho Infantil - PETI, de caráter intersetorial, integrante da Política Nacional de Assistência Social, no âmbito do Sistema Único de Assistência Social - SUAS;

CONSIDERANDO a Resolução nº 8, de 18 de abril de 2013 e Resolução nº 10, de 15 de abril de 2014, aprovadas pelo Conselho Nacional de Assistência Social, que dispõem sobre as ações estratégicas do Programa de Erradicação do Trabalho Infantil – PETI;

DECRETA:

Art. 1º Fica instituída a Comissão Intersetorial do Programa de Erradicação do Trabalho Infantil no Município Caraguatatuba, com o objetivo de elaborar o Plano Municipal de Prevenção e Erradicação do Trabalho Infantil, bem como atuar de forma intersetorial como instância articuladora de políticas e programas de proteção integral à criança e ao adolescente.

Art. 2º A Comissão Intersetorial do Programa de Erradicação do Trabalho Infantil - PETI será composta pelos seguintes membros:

I – REPRESENTANTES DA SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Titular: **GABRIELA GARCIA DE CASTRO**, matrícula n.º 16.338, que coordenará os trabalhos;

Suplente: **MARIANA ESTELLA CESTARI LESE**, matrícula n.º 8.747.

II - REPRESENTANTES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Titular: **MARCOS VINÍCIUS DE OLIVEIRA**, matrícula n.º 26.364.

C.



**MUNICÍPIO DE CARAGUATATUBA
ESTADO DE SÃO PAULO**

Suplente: **SILVYANE LUANDA PRATA JERÔNIMO**, matrícula n.º 23.850.

III - REPRESENTANTES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Titular: **ANA ROSA DE SENA JESUS**, matrícula n.º 21.982.

Suplente: **ERNESTO DOS SANTOS NETO**, matrícula n.º 13.475.

IV - REPRESENTANTES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES

Titular: **DANILO DE OLIVEIRA**, matrícula n.º 20.009

Suplente: **ANDRESSA DO PRADO LOURENÇO**, matrícula n.º 18.420.

V - REPRESENTANTES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO

Titular: **LUIZ FERNANDO DO ESPÍRITO SANTO**, Matrícula n.º 13.309.

Suplente: **VICTOR STANKUNAS ARAÚJO**, matrícula n.º 26.277.

**VI - REPRESENTANTE DA FUNDAÇÃO CULTURAL DE
CARAGUATATUBA**

Titular: **MARIANA ROCHA ROSSETI DIAS DA SILVA**, matrícula n.º 359.

Suplente: Vago.

Art. 3º Compete à Comissão Municipal Intersetorial do Programa de Erradicação do Trabalho Infantil:

I – contribuir para a sensibilização e mobilização de setores do governo e da sociedade em relação ao tema, fomentando campanhas de prevenção e erradicação do trabalho infantil;

II – acompanhar, em conjunto com os órgãos gestores municipais da educação, saúde, esportes, assistência social, cultura, bem como com seus respectivos Conselhos Municipais, com o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, com o Conselho Tutelar, com o Ministério Público e Superintendência Regional do Trabalho, as ações desenvolvidas no âmbito do enfrentamento ao trabalho infantil e da proteção ao adolescente trabalhador;

III - articular com os diversos programas setoriais de órgãos ou entidades executoras de políticas públicas que tratem das questões de garantia de direitos das crianças e dos adolescentes, para apoiar às ações de sensibilização e mobilização do fenômeno trabalho infantil no município, bem como a prevenção, a erradicação e a proteção ao adolescente trabalhador;

IV- planejar, acompanhar a execução, monitorar e avaliar as ações de enfrentamento do trabalho infantil;

V- elaborar estudos e diagnósticos das situações de trabalho infantil;

C



**MUNICÍPIO DE CARAGUATATUBA
ESTADO DE SÃO PAULO**

VI - estimular, incentivar a capacitação dos trabalhadores do SUAS e da intersetorialidade que atuam no enfrentamento ao trabalho infantil.

Art. 4º A Secretaria Municipal de Assistência Social deverá dar apoio operacional e fornecer meios para que a Comissão ora instituída possa se reunir e desenvolver suas atividades.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial o Decreto Municipal nº. 522, de 16 de agosto de 2016.

Caraguatatuba, 15 de outubro de 2024.

JOSÉ PEREIRA DE AGUILAR JUNIOR
Prefeito Municipal

PUBLICADO EM 18/10/2024
NO DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE CARAGUATATUBA
EDITAL ANO 011 Nº 5431